

Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação

dos atos oficiais do municipe Nº 676/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Deurivan Ferreira Frasão Secretário de Finanças

Portaria nº 0004/2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1**°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
 - Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I atendimento a situações de calamidade pública;
 - II combate a surtos epidêmicos:
 - III atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

CNPJ: 37.420.718/0001-47 pmbrasilandia@gmail.com



Fone/fax: (63) 3461-1150 / (63) 3461-1164

- V atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
 - VI atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente:
- VII atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;
- VIII atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;
 - IX substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;
 - X atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.
 - **Art. 3º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica.
 - **Art. 4º.** A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

A

CNPJ: 37.420.718/0001-47
pmbrasilandia@gmail.com





- **Art. 5º.** O funcionário contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

LUIZ FELIPÉ DE MIRANDA

Luiz Felipe de Miranda Prefeito Municipal